

FLS. Nº 01  
REL. 1546  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
12.1 Abril 1999.  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 185 DE 1999

Estabelece a obrigatoriedade do uso do Brasão do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional ficam obrigados a utilizar em seus papéis, documentos, peças e placas publicitárias e veículos, o Brasão do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

ENTREGUE À MESA  
-9 ABR 12 03 99 029275

*Afanasio*

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 1546 de 13,04,99  
Autuado, corr. 02 folhas  
Ass. *[Assinatura]*

Deputado AFANASIO JAZADJI

### JUSTIFICATIVA

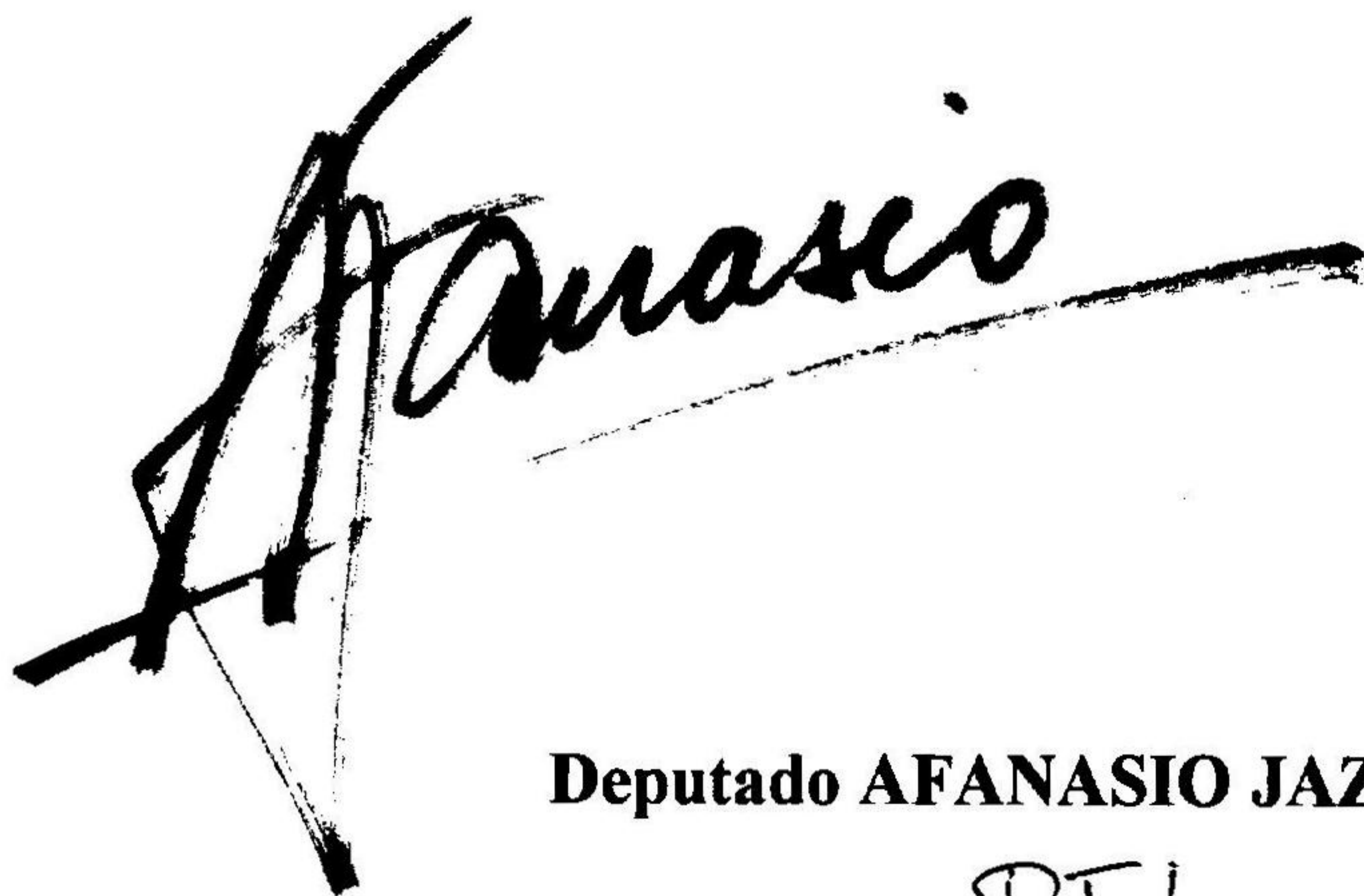
Desde os tempos mais remotos da civilização povos e nações tiveram um símbolo que os marcasse de forma ímpar entre os demais. Estes símbolos sempre traduziram as qualidades e aspectos individuais do povo ou nação, sendo motivo de orgulho e ostentação para aqueles que os utilizavam.

O Estado de São Paulo tem o Brasão como um dos seus símbolos, cuja configuração e arte demonstram o espírito do trabalho e dedicação do homem paulista.

Porém, de alguns anos a esta data, muitos administradores públicos no ensejo de realizarem sua autopromoção, foram gradativamente, excluindo o Brasão dos papéis, documentos, veículos, etc., e substituindo-o por logotipos que caracterizam suas marcas pessoais. Esse tipo de propaganda, ao invés de fortalecer a presença do Estado como órgão da Administração Superior da Sociedade, na realidade o que faz é denegrí-lo, pois a identificação de um homem é confundida com a do Estado.

Ao obrigar que o Brasão do Estado esteja presente em todos os meios de forma de comunicação visual, estaremos evitando a utilização de logotipos pessoais, promovendo, desta forma, a entidade Estado e não aqueles que detêm o seu comando transitoriamente.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo 7  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-04-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 1214/1999  
WY  
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 20ª a 24ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/04/99.

